

~~Conselho~~  
 128  
 (CP-127/40)

ACÓRDÃO:  
 GOB/HLM.

Proc. 1B.540/39  
 1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente á padronização de vencimentos do pessoal da Caixa de Apresentadoria e Funções de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife:

CONSIDERANDO que os cálculos efetuados para a classificação da Caixa estão certos;

CONSIDERANDO, todavia, que, de acôrde com as instruções aprovadas por êste Conselho e com as normas adotadas pela comissão de padronização, o seu quadro deverá ser o seguinte:

	<u>VENCIMENTOS</u>	
	Atual	Padronizado
1 Gerente.....	900\$000	1:000\$000
2 1ªs. Oficiais.....	700\$000	600\$000
1 2ª Oficial.....	450\$000	500\$000
1 3ª Oficial.....	350\$000	450\$000
1 1ª Escrivão.....	300\$000	400\$000
1 2ª Escrivão.....	250\$000	350\$000
1 Servente.....	150\$000	250\$000
Despesa mensal.....	4:150\$000	
Despesa anual.....	49:800\$000	

CONSIDERANDO que o contador da Caixa deverá ser efetivado no cargo de gerente, de vez que o atual ocupante do cargo foi demitido por estelionato;

CONSIDERANDO que o quadro acima foi organizado de acôrde com as normas adotadas pela Comissão de padronização e a sua despesa máxima, que não poderá exceder de R\$.36:300\$000 (trinta e seis contos e trezentos mil réis) e, não, de R\$.39:200\$000 (trinta e nove contos e duzentos mil réis)-, conforme consta do formulário preenchido pela Caixa, deverá correr á

conta da verba "Carteira de empréstimos - Pessoal" (Rs. 3:750\$000) e "Despesas de Administração - Pessoal Fixo" (Rs. 32:560\$000)-, correndo á conta de verba "Carteira Predial - Pessoal" o vencimento do funcionário destacado (art. 36) e á conta de verba "Despesas de Administração - Pessoal Variável" o excedente de vencimentos de que trata o art. 34;

CONSIDERANDO que não comportando o limite acima citado de Rs. 36:300\$000 (trinta e seis contos e trezentos mil réis) o pagamento de vencimentos na base integral, deverá ser aplicado ao padrão o desconto de 18 % para que a despesa fique dentro do limite estabelecido pelo art. 4º das Instruções;

CONSIDERANDO que, quanto ao quadro médico, deverá a Caixa observar, em relação aos médicos efetivos, o disposto no art. 41 das instruções, isto é, a. 1:000\$000 (um conto de réis) para o médico chefe e Rs. 500\$000 (quinhentos mil réis) para os médicos da sede, correndo o excedente (art. 34)-, si houver, pela verba "Serviços Médicos - Pessoal Variável";

CONSIDERANDO que os vencimentos dos médicos efetivos de anterior deverá ser fixado á base do número de associados de cada núcleo (§ 1º de art. 41) e os dos médicos contratados de acôrde com o § 2º de artigo citado;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, nessa conferência:

- a) aprovar a proposta de padronização apresentada, que deverá vigorar a partir de julho de 1933;
- b) declarar abertas, pelo exercício vigente, os créditos necessários á execução da proposta em apreço;
- c) manter o cargo de contador com os vencimentos padronizados, recomendando-se á Caixa que para o provimento do cargo de gerente obedeça ao disposto nos arts. 22 e 23 das instruções;
- d) considerar excedente do quadro um cargo de pri-

meiro oficial.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Luiz Augusto da França      Relator

Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 27 de 1940.